



Mercado de Capitais de Angola

Investimentos em Mercados Regulados por Entidades Estrangeiras

Research

Fevereiro 2017

FACTO: O Banco Nacional de Angola (BNA) emitiu um Aviso que define os procedimentos relativos à aplicação de recursos provenientes do exterior, destinados à realização de investimentos por parte de entidades não residentes cambiais no mercado de valores mobiliários no país. O BNA actualizou também as regras de abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das instituições bancárias no país, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira.

Economia

Tiago Bossa Dionísio

(+351) 211 214 431

tiago.dionisio@eaglestone.eu

O Aviso n: 01/2017 estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e outros mercados regulamentados.

A nova legislação estabelece que:

- Os investidores não residentes cambiais apenas podem realizar investimentos, mediante a utilização de fundos provenientes do exterior, em valores mobiliários sem maturidade ou cuja maturidade seja igual ou superior a um ano;
- A transmissão, alienação ou cessão da titularidade dos valores mobiliários por não residentes cambiais só pode ser efectuada a favor de entidades não residentes cambiais; e
- As excepções ao requisito anterior incluem os casos de transferências decorrentes de fusão, incorporação, cisão e demais alterações societárias, assim como os casos de sucessão hereditária, tendo como beneficiários residentes cambiais, bem como as liquidações dos valores mobiliários ou as transmissões inerentes as ofertas públicas de aquisição.

As operações cambiais com investimentos em valores mobiliários por entidades não residentes cambiais devem ser realizadas através de instituições financeiras com autorização a operar no país e registadas em mercado regulamentado. As referidas operações não carecem de autorização prévia do BNA, mas requerem o seu registo no prazo de 48 horas nos moldes a definir em regulamentação específica. A movimentação de moeda estrangeira relacionada com este tipo de investimentos deve ser registada em contas específicas em nome do investidor não residente cambial ou do seu intermediário não residente, que servem de suporte apenas para as operações no mercado regulamentado.

A transferência para o exterior deste tipo de fundos pode ser feita pelas instituições financeiras mediante a apresentação de (1) cópia do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) ou comprovativo de retenção na fonte dos encargos tributários da transacção e (2) comprovativo de alienação dos valores mobiliários segundo as regras do mercado regulamentado. Para a transferência de juros, dividendos e outros rendimentos devem ser apresentados às instituições financeiras (1) a cópia do DAR ou comprovativo de retenção na fonte dos encargos tributários da transacção e (2) o certificado do valor a transferir.

O Aviso n: 02/2017 estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das instituições financeiras nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. Este Aviso não é aplicável às contas abertas e detidas pelas entidades abrangidas pela Lei n: 2/12 de 13 de Janeiro sobre o regime cambial aplicável ao sector petrolífero.

Os investidores não residentes cambiais podem ser titulares e movimentar contas em moeda nacional e estrangeira em instituições financeiras domiciliadas em Angola nos termos definidos em baixo. Os investidores residentes cambiais que pretendem transferir para Angola fundos depositados em instituições financeiras no estrangeiro podem abrir e movimentar contas em moeda estrangeira nos termos definidos em baixo. Os investidores residentes cambiais poderão manter, em simultâneo, contas separadas, denominadas em moeda estrangeira nos termos definidos em baixo.

As contas em moeda nacional detidas por investidores não residentes cambiais apenas podem ser movimentadas a crédito da seguinte forma (1) a conversão de moeda estrangeira vinda do exterior ou de contas de não residentes cambiais em moeda estrangeira, (2) receitas resultantes da actividade económica legalmente exercida em Angola e (3) remuneração de aplicações em instituições bancárias. Estas contas podem ser movimentadas a débito da seguinte forma (1) transferências domésticas, (2) pagamento de cheques emitidos sobre a conta, (3) utilização de cartões de débito em território nacional e (4) pagamento de encargos associados à manutenção de conta ou movimentos de fundos.

As contas em moeda estrangeira detidas por investidores não residentes cambiais ou residentes cambiais apenas podem ser movimentadas a crédito da seguinte forma (1) fundos provenientes do exterior do país e (2) remuneração de aplicações feitas junto da instituição bancária. Estas contas podem ser movimentadas a débito da seguinte forma (1) operações cambiais para efeitos de pagamento a residentes cambiais em moeda nacional, (2) emissão de ordens de pagamento ou transferência para o exterior, (3) transferências interbancárias em moeda estrangeira para contas detidas por entidades residentes cambiais colectivas com as quais se mantenha relação de grupo, (4) utilização de cartões electrónicos de pagamento internacional ou quaisquer outros instrumentos de pagamento aceites no mercado internacional no limite dos saldos disponíveis e (5) pagamento de quaisquer encargos associados à manutenção de conta ou movimentação de fundos.

OPINIÃO: O BNA pretende, com a introdução desta legislação, dar um sinal aos investidores estrangeiros de que estes não enfrentarão grandes impedimentos à repatriação dos seus lucros. No entanto, persistem ainda algumas questões que, na nossa opinião, poderão ser consideradas pelos investidores como prejudiciais na altura de investirem nos mercados regulamentados de Angola.

O actual sistema de tributação define que os rendimentos provenientes da aplicação de capitais, nomeadamente juros, dividendos e royalties, estão sujeitos ao pagamento do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) que varia entre os 5% e 15%. O pagamento deste imposto é normalmente feito através do mecanismo de retenção na fonte. As mais-valias obtidas na venda de acções e outros títulos estão sujeitas a um imposto de 10%, mas nalguns casos a taxa pode ser de 5%. A isto acrescem, no nosso entender, impostos adicionais relativos à repatriação dos rendimentos obtidos nas transacções.

A questão surge quando um investidor estrangeiro pretende repatriar os seus lucros. Angola está a negociar acordos de dupla tributação com vários países, nomeadamente PALOPs e outros do continente Africano, mas até ao momento nenhum acordo parece estar concluído. Na nossa opinião, Portugal e Brasil poderiam ser outros países com quem Angola poderia estabelecer este tipo de acordo tendo em conta o interesse de potenciais investidores destes dois países poderia ter nos mercados regulamentados de Angola.

Em suma, esta legislação é mais um passo em frente no objective de Angola abrir os seus mercados regulamentados, nomeadamente a investidores estrangeiros. Contudo, na nossa opinião, as autoridades Angolanas terão ainda que enfrentar outros temas tais como a tributação dos lucros repatriados e a questão da dupla tributação de forma a tornar o investimento nos seus mercados mais atractivo para todos os investidores, domésticos e estrangeiros.

Disclaimer

This document has been prepared by Eaglestone Advisory Limited which is authorised and regulated by the Financial Conduct Authority of the United Kingdom and its affiliates ("Eaglestone"), and is provided for information purposes only.

The information and opinions in this document are published for the assistance of the recipients, are for information purposes only, and have been compiled by Eaglestone in good faith using sources of public information considered reliable. Although all reasonable care has been taken to ensure that the information contained herein is not untrue or misleading we make no representation regarding its accuracy or completeness, it should not be relied upon as authoritative or definitive, and should not be taken into account in the exercise of judgments by any recipient. Accordingly, with the exception of information about Eaglestone, Eaglestone makes no representation as to the accuracy or completeness of such information.

This document does not have regard to specific investment objectives, financial situation and the particular needs of any specific recipient. Recipients should seek financial advice regarding the appropriateness of investment strategies discussed or recommended in this document and should understand that the statements regarding future prospects may not be realised. Unless otherwise stated, all views (including estimates, forecasts, assumptions or perspectives) herein contained are solely expression Eaglestone's research department.

This document must not be considered as an offer to sell or a solicitation to buy any investment instrument and distribution of this document does not oblige Eaglestone to enter into any transaction. Nothing in this document constitutes investment, legal, tax or accounting advice. The opinions expressed herein reflect Eaglestone's point of view as of the date of its publication and may be subject to change without prior notice

This document is intended for is made to and directed at (i) existing clients of Eaglestone and/or (ii) persons who would be classified as a professional client or eligible counterparty under the FCA Handbook of Rules and Guidance if taken on as clients by Eaglestone and/or (iii) persons who would come within Article 19 (investment professionals) or Article 49 (high net worth companies, trusts and associations) of the Financial Services and Markets Act 2000 (Financial Promotions) Order 2001 and/or (iv) persons to whom this communication could otherwise be lawfully made in the United Kingdom or by respective home jurisdictions regulators for non UK countries. None of the investments or investment services mentioned or described herein are available to "private customers" as defined by the rules of the Financial Conduct Authority ("FCA"). It should not be disclosed to retail clients (or equivalent) and should not be distributed to others or replicated without the consent of Eaglestone. Eaglestone name and the eagle logo are registered trademarks.

Additional information is available upon request.



AMSTERDAM - Herengracht 450-454 1017 CA - T: +31 20 240 31 60

CAPE TOWN - 22 Kildare Road Newlands 7700 - T: +27 21 674 0304

JOHANNESBURG -Unit 4, Upper Ground, Katherine & West 114 West Street, Sandton – T: +27 11 326 6644

LISBON - Av. da Liberdade, 105, 3rd Floor - T: +351 21 121 44 00

LONDON - 48 Dover Street - T: +44 20 7038 6200

LUANDA - Rua Marechal Brós Tito n° 35/37 - 13th Floor A - Kinaxixi, Ingombotas - T: +244 222 441 362

MAPUTO – Avenida Vladimir Lenine – Edifício Millennium Park, Torre A, n° 174, 4º andar S - T: +258 21 342 811

Disclosures

Eaglestone was founded in December 2011 with the aim to be a committed partner for the development of businesses located primarily in Sub-Saharan Africa and to support the development of renewable energy projects on a global basis.

The company has three business activities - financial advisory services, asset management and brokerage - and currently has offices in Amsterdam, Cape Town London, Lisbon, Luanda and Maputo

Eaglestone is committed to operating and behaving according to the highest standards of corporate governance. Its subsidiary in the United Kingdom is authorized and regulated by the Financial Conduct Authority.

Eaglestone operates with a clear vision and mission to act on behalf of and in the best interests of all its stakeholders, whether they are investors, employees or users of its services.

EAGLESTONE SECURITIES

Business Intelligence

Caroline Fernandes Ferreira

(+351) 211 214 430

caroline.ferreira@eaglestone.eu

Research

Tiago Bossa Dionísio

(+351) 211 214 431

tiago.dionisio@eaglestone.eu